



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ **CÂMARA MUNICIPAL**

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues

Nota Justificativa

A prática cultural é indispensável ao desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade, é reconhecida como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão, considerando-se assim fundamental e estruturante, independentemente da idade, sexo, condição social, habilitações académicas ou demais factores de diversidade.

Os Centros Culturais, enquanto espaços privilegiados para a prática cultural, constituem-se como locais de difusão e de promoção das actividades culturais.

No caso da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, de Alfândega da Fé, também adiante designada apenas Casa da Cultura, a sua utilização assenta em três grandes objectivos:

- a) Promover a apresentação de programas culturais com carácter regular;
- b) Promover a cultura de Alfândega e o intercâmbio cultural, sendo um factor de atracção turística e de formação de públicos
- b) Satisfazer as necessidades educativas e formativas da comunidade;
- c) Promover a recreação e ocupação dos tempos livres.

A sua regulamentação é importante de modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas a) e, e) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) o n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação habilitante, e conforme regulamentação mencionada no respectivo regulamento, e após apreciação pública do projecto de regulamento publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46 – 8 de Março de 2010, por deliberação da Assembleia Municipal de 17/07/2010, sob proposta da Câmara Municipal de 12/07/2010, é aprovado o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento da Casa da Cultura, é elaborado ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ainda, da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais alterações posteriores.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras gerais e específicas de funcionamento, segurança e utilização da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues. Dirige-se a todos os utilizadores do espaço, estando aqui incluídos os artistas, elementos técnicos, organizadores ou outros elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, a quem foi cedido o espaço. Abrange também os frequentadores deste espaço público.

Artigo 3.º

Missão das instalações

A Casa Cultura é constituída por um auditório, com funções de apresentação regular de espectáculos nos vários domínios das artes do espectáculo (dança, teatro, música), estando também preparado para utilizações diversificadas, do tipo colóquios, seminários, conferências e congressos, bem como a apresentação regular de sessões de cinema, e, uma galeria de exposições para a realização de exposições dos mais diversos campos e manifestações culturais.

Artigo 4.º

Gestão das instalações

1. As instalações da Casa da Cultura são geridas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, através do seu Presidente ou de pessoa por ele nomeada.
2. No âmbito da gestão das instalações, compreende-se:
 - a) Administrar e fazer a gestão corrente do espaço, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor.
 - b) Proceder à programação Casa da Cultura, com vista à prossecução dos objectivos da política cultural da autarquia;
 - c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da Casa Cultura;
 - d) Receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
 - e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

CAPÍTULO II

Da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues

Artigo 5.º

Objectivo



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL

A Casa da Cultura é um espaço cultural da Câmara Municipal regendo-se o seu funcionamento pelas normas constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do Auditório Manuel Faria

Artigo 6º.

Âmbito

O auditório Dr. Manuel Faria é um espaço destinado à exibição de espectáculos musicais, peças teatrais, cinema, congressos, palestras, seminários e outros eventos.

Artigo 7º.

Horário de funcionamento

1. O auditório Manuel Faria funciona durante todo o ano.
2. O auditório Manuel Faria funcionará em horário a definir pelo executivo municipal, de acordo com a programação cultural.

Artigo 8º.

Cedência das instalações

As instalações do auditório da Casa Cultura poderão ser cedidas nas seguintes condições:

- a) A cedência das instalações será sempre efectuada com carácter pontual;
- b) Os pedidos de cedência serão dirigidos ao Presidente da Câmara, com pelo menos cinco dias de antecedência;

Artigo 9.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito ou oralmente aos interessados, com a indicação das condições acordadas, até 2 dias antes da data da cedência.

Artigo 10º.

Regras de utilização

São deveres dos utilizadores do auditório:

- Cumprir as normas do presente regulamento;
- Não perturbar o normal funcionamento das actividades nomeadamente, sessões de cinema, teatro, congressos, seminários devendo ser evitados ruídos que possam perturbar a fruição integral da actividade;



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL

- Não levar para a sala comida ou bebida de qualquer espécie; só em casos devidamente autorizados.
- Não fumar nem acender fósforos ou isqueiros na sala;
- Não utilizar telemóveis, ou outros equipamentos electrónicos que possam perturbar as actividades em curso.

Artigo 11.º

Taxas de utilização

Pela utilização do auditório por entidade que não seja a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, serão devidas as taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé.

Artigo 12.º

Funcionamento da bilheteira

1. A utilização das instalações pelo público, para actividades promovidas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé dá lugar ao pagamento de uma taxa de utilização, conforme o definido no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé.
2. Cabe à Bilheteira da Casa da Cultura a cobrança das taxas referentes aos espectáculos organizados pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
3. Pode ainda o executivo realizar protocolos com outras entidades ou pessoas singulares no intuito de criar descontos especiais nos casos em que se justifique.
4. Quando as actividades não são promovidas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, a Bilheteira é da responsabilidade da entidade organizadora, podendo o seu valor não obedecer às taxas mencionadas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé.
5. No caso do número anterior, os encargos decorrentes da realização de Bilheteira são responsabilidade da entidade organizadora.
6. A Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá promover espectáculos/actividades gratuitas sempre que lhe aprouver, competindo ao Executivo deliberar nesse sentido.

Artigo 13.º

Responsabilidades e outros encargos

1. A entidade utilizadora do auditório deverá apresentar na Casa da Cultura com 24 horas de antecedência do início do espectáculo o visto emitido pela Inspeção – Geral das Actividades Culturais, condição indispensável para a realização do mesmo.
2. A entidade a quem é cedida a utilização do auditório é responsável, pela segurança das instalações e do equipamento, por quaisquer danos ou extravios que se verifiquem, pela manutenção



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

da ordem na assistência, sendo igualmente da sua responsabilidade assegurar policiamento e a presença de bombeiros durante as realizações que tal o exijam.

3. Será da conta da entidade a quem o auditório é cedido o pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outras fixadas por lei, concernentes aos espectáculos.

4. É encargo da entidade à qual o auditório é cedido, para além da taxa de utilização, o pagamento do serviço, em horário extraordinário, do pessoal afecto à Casa da Cultura, bem como de outras eventuais despesas decorrentes de tal serviço. As horas extraordinárias são pagas de acordo com os valores fixados por Lei.

5. As eventuais indemnizações previstas no contrato serão pagas no prazo de sete dias após a notificação.

6. A falta de pagamento de quaisquer encargos devidos implica a não autorização da cedência de qualquer espaço ou equipamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé à entidade devedora, enquanto não for paga a dívida. A Câmara accionará os mecanismos julgados necessários para a sua cobrança coerciva.

CAPÍTULO IV

Da Galeria Manuel Cunha

Artigo 17º.

Âmbito

A Galeria Manuel Cunha, composta por uma sala de exposições, é um espaço cultural destinado à exposição de obras de natureza artística, tais como pintura, fotografia, cerâmica, artesanato e outras.

Artigo 18º.

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da Galeria será adaptado à programação cultural.

Artigo 19º.

Cedência das instalações

As instalações serão cedidas, por períodos a acordar entre os beneficiários e a Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Ordem de prioridades de cedência das instalações

1. As actividades promovidas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé têm prevalência sobre outras utilizações.

2. A câmara municipal apreciará os pedidos de cedência, seleccionando-os por critérios de qualidade, inovação e carácter experimental.



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 21º.

Regras de utilização

São deveres dos visitantes da Sala de Exposições Manuel Cunha:

- Cumprir as normas do presente regulamento;
- Não perturbar o normal funcionamento das exposições;
- Não levar para a Sala comida ou bebida de qualquer espécie, salvo quando devidamente autorizados;
- Não fumar ou acender fósforos ou isqueiros;
- Não mexer ou danificar os trabalhos expostos.

Artigo 22º.

Taxas de utilização

1. São devidas taxas pela utilização da Sala de Exposições por entidades que não seja a Câmara Municipal de Alfândega da Fé. O valor das taxas consta no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé.
2. Poderá a Câmara Municipal de Alfândega da Fé acordar o pagamento através da entrega de uma obra correspondendo o seu ao valor ao da taxa de utilização que deveria pagar conforme tabela anexa a este regulamento.

Artigo 23º.

Responsabilidades e outros encargos

1. A entidade a quem é cedida a utilização da sala de exposições é responsável pela segurança das instalações e do equipamento, por quaisquer danos ou extravios que se verifiquem bem como pela manutenção da ordem no espaço.
2. Constitui encargos dos expositores, para além da taxa de utilização, o pagamento do serviço, em horário extraordinário, do pessoal afecto à Casa da Cultura, bem como de outras eventuais despesas decorrentes de tal serviço. As horas serão pagas de acordo com os valores fixados na lei.
3. As eventuais indemnizações previstas no contrato serão pagas no prazo de sete dias após a notificação.
4. A falta de pagamento de quaisquer encargos devidos implica a não autorização da cedência de qualquer espaço ou equipamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé à entidade devedora, enquanto não for paga a dívida. A Câmara accionará os mecanismos julgados necessários para a sua cobrança coerciva.
5. São da responsabilidade dos expositores, quaisquer furtos ou danos de que sejam alvo as obras expostas.



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO V

Do Bar – Cafeteria

Artigo 24º.

Âmbito

O bar - cafeteria é uma área de serviço da Casa da Cultura, destinado a proporcionar, mediante remuneração, bebidas e serviços de cafeteria, para consumo no próprio estabelecimento.

Artigo 25º.

Horário de funcionamento

1. O bar – cafeteria funcionará diariamente, das 10:00 às 24:00 horas, excepto em dias que por determinação do Presidente da Câmara a Casa da Cultura esteja encerrada.
2. O horário estabelecido no número 1 poderá ser antecipado ou dilatado, por despacho do Presidente da Câmara, nomeadamente nos dias em a realização de eventos noutros espaços da Casa da Cultura a tal aconselhem.

Artigo 26º.

Cedência das instalações

1. A concessão da exploração do bar – cafeteria efectuar-se-á por concurso público, mediante apresentação de propostas em carta fechada.
2. O concurso para cedência da exploração será objecto de processo próprio, constituído por um programa de concurso e por um caderno de encargos.

Artigo 27º.

Regras de utilização

O bar -cafeteria poderá ser frequentado pela população em geral, devendo os seus utentes:

- Cumprir as normas do presente regulamento;
- Não perturbar o normal funcionamento do bar e dos outros espaços da Casa da Cultura, nomeadamente com ruídos, palavras e acções;
- Cumprir a legislação de carácter geral aplicável ao funcionamento dos estabelecimentos e bebidas.

Artigo 28º.

Encargos pela cedência

1. Constituem encargos do concessionário o pagamento da importância pela qual foi decidida a concessão de exploração.
- 2 A quantia referida no número anterior deverá ser efectuada, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal ou a efectuar o pagamento por transferência bancária, sendo indicada a respectiva conta bancária pelos serviços competentes da câmara municipal.



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

3. Aplica-se à concessão de exploração a legislação reguladora de rendas de edifícios para fins não habitacionais.

Artigo 29.º

Responsabilidades

É da responsabilidade do concessionário do bar – cafetaria:

- A segurança e manutenção das instalações;
- A manutenção da ordem pública no bar – cafetaria;
- O cumprimento da legislação aplicável ao funcionamento e manutenção deste tipo de estabelecimentos;
- Quaisquer danos que se verifiquem no mobiliário e nos equipamentos, quer estes sejam património do concessionário ou da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

Regras de Conduta e Condições de Utilização

Artigo 30.º

Regras de conduta

1. É expressamente proibido fumar na Casa da Cultura, salvo nos locais devidamente sinalizados para o efeito;
2. É expressamente proibido comer, ou tomar bebidas fora da zona de bar – cafetaria.
3. É expressamente proibida a entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais, ou salvo sejam parte integrante do espectáculo, não podendo pôr em causa a segurança da Casa da Cultura, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
4. É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.
5. Não é permitido o uso de telemóveis no interior da sala de espectáculos.
6. Não é permitida a entrada na sala depois do início do espectáculo, salvo situações autorizadas pelo funcionário da Casa da Cultura presente, sob indicação do responsável do espectáculo.

Artigo 31.º

Condições de utilização

São deveres dos utilizadores da Casa da Cultura:

- Acatar as indicações que lhes forem transmitidas pelos funcionários responsáveis ou de outros que por qualquer forma tenham responsabilidade no funcionamento da Casa da Cultura;
- Não danificar as instalações, equipamentos, mobiliário ou outros bens;
- Contribuir para o bom ambiente dentro de todas as instalações;



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

- Não se fazer acompanhar de cães ou de outros animais.

Artigo 32º.

Responsabilidades da câmara municipal de Alfândega da Fé

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, não se responsabiliza por quaisquer objectos de valor perdidos no interior das instalações da Casa da Cultura, resultante de imprudências ou de mau uso dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e Sanções

Artigo 33º.

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete a todos os funcionários em serviço na Casa da Cultura.

Artigo 34º.

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço na Casa da Cultura ou que sejam prejudiciais a terceiros, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são da responsabilidade do responsável dos Serviços de Acção Cultural ou em caso de ausência, dos funcionários dos Serviços Sócio Culturais em serviço na Casa da Cultura.
4. As sanções referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta dos Serviços Sócio Culturais da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com garantia de todos os direitos de defesa.
5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelas Entidades autorizadas, podem implicar indemnização à Câmara Municipal de Alfândega da Fé no valor do prejuízo causado.

Artigo 35º.

Responsabilidade civil e criminal



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos, prejuízos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador pelo valor real, incluindo os gastos com a aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Diversas

Artigo 36º.

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e ou dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 37º.

Delegação de competências

O Presidente da Câmara poderá delegar no Vereador com o pelouro da Cultura, as suas competências previstas no presente Regulamento.

Artigo 38º.

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.